

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Maio de 2013

21

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 084/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA A SER INSTALADO NA ETA DE GUARAPARI

LOTE 01

CONTRATADA: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**VALOR:** R\$ 87.260,00 (oitenta e

sete mil, duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 267/2012.

Protocolo: 858.2012.00416
Serra, 03 de abril de 2013.**Carlos Fernando Martinelli**
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 40579

alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/200, republicado em 28/12/2001 e,

CONSIDERANDO o art. 115 da Lei 9.503/97, que estabelece que a identificação dos veículos será feita através de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;**CONSIDERANDO** que constitui infração de trânsito, portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;**CONSIDERANDO** que a Resolução 372/2011 do CONTRAN, determina a obrigatoriedade do uso de placas e tarjetas com películas refletivas para os veículos fabricados a partir de janeiro de 2012;**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito assegurar a proteção e garantia aos usuários dos serviços devendo, para tanto, adequar-se às exigências do Conselho Nacional de Trânsito;**CONSIDERANDO** que o material utilizado para fabricação de placas e tarjetas refletivas onera os custos de produção se comparados com o material utilizado para a confecção de placas e tarjetas pintadas;**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um preço adequado à realidade do mercado de fornecimento de placas e tarjetas refletivas;**CONSIDERANDO** as justificativas e a pesquisa de preços de mercado da película refletiva e das placas e tarjetas refletivas, realizada nos demais Departamentos Estaduais de Trânsito do país e em empresas do ramo;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 7ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2678205953.453	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO Para cobrir despesas de exercícios anteriores	4.4.90.02.00	0143	453.843
				453.843

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2678205953.453	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	4.4.90.01.00	0143	453.843
				453.843

Protocolo 40287

**Departamento Estadual de Trânsito
- DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N - Nº 008/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 5º da lei Complementar 226/2002 e arts. 10 e 11 da Lei 2.482 de 24 de dezembro de 1969, e na forma do art. 7º, inciso I,**Art. 1º - ALTERAR**, o Capítulo V, da Instrução de Serviço nº 25 de 25 de julho de 2011, que trata do preço de placas e tarjetas para automóveis, motocicletas e reboques licenciados e registrados pelo DETRAN/ES;**Art. 2º** O art. 32 da Instrução de Serviço nº 25/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Os preços das placas e tarjetas refletivas para automóveis, motocicletas e reboques registrados e licenciados pelo DETRAN/ES a serem pagos pelos proprietários, obedecerão a tabela abaixo, estando incluso o fornecimento e colocação dos lacres de segurança:

§1º Os preços de placas e tarjetas para veículos automotores e seus complementares a serem pagos pelo DETRAN-ES aos fabricantes credenciados serão os mesmos da tabela acima.

§2º O reajuste dos valores estabelecidos no caput deste artigo ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

§3º Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços de mercado;

Art. 3º - Fica revogado o art. 33 da Instrução de Serviço nº 25 de 25 de julho de 2011.**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 13 de maio de 2013.

Vitória, ES, 02 de Maio de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

Protocolo 40653

